

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

DIREITO

THIAGO AZEVEDO MARTINS

**O IMPACTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO E EXECUÇÃO
DOS DIREITOS AUTORAIS DE MÚSICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE
JURISPRUDENCIAL**

VOTUPORANGA

2024

THIAGO AZEVEDO MARTINS

**O IMPACTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO E EXECUÇÃO
DOS DIREITOS AUTORAIS DE MÚSICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE
JURISPRUDENCIAL**

Artigo apresentado à UNIFEV – Centro Universitário
de Votuporanga – para a obtenção do grau de bacharel
em direito, sob a orientação do professor Me. Rodrigo
Soncini de Oliveira Guena

VOTUPORANGA

2024

Azevedo Martins, Thiago.

O impacto da transformação digital na proteção e execução dos direitos autorais de músicas no Brasil: uma análise jurisprudencial . / Thiago Azevedo Martins. - Votuporanga. Ed. do Autor, 2024.

37 p., 30cm.:

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Bacharelado) - UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, Curso de Direito, 2024.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Soncini de Oliveira Guena.

1. Direitos autorais. 2. Inovação tecnológica. 3. Pirataria digital. 4. Proteção intelectual. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unifev.

Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Bibliotecária Responsável: Marcia Faria Cavalcante - CRB-8/ 10706

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

DIREITO

THIAGO AZEVEDO MARTINS

**O IMPACTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO E EXECUÇÃO
DOS DIREITOS AUTORAIS DE MÚSICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE
JURISPRUDENCIAL**

Artigo apresentado à UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga – para a obtenção do grau de bacharel em direito, sob a orientação do professor Me. Rodrigo Soncini de Oliveira Guena.

Aprovado: 09/11/2024

Primeiro examinador

Nome: Fernanda Azanha Teixeira Nunes Angoti

Instituição: Ordem dos advogados do Brasil

Segundo examinador

Nome: Rafael Rodrigues de Souza

Instituição: Ordem dos advogados do Brasil

Prof. Orientador

Nome: Rodrigo Soncini de Oliveira Guena

VOTUPORANGA

2024

Dedico este trabalho aos meus pais, Joaquim e Edina, cujos ensinamentos, apoio incondicional e amor inabalável foram as bases que me sustentaram ao longo de toda essa jornada. Agradeço pela sabedoria, paciência e valores que me transmitiram, permitindo que eu pudesse alcançar este objetivo. Ao meu irmão advogado Lucas, fonte de inspiração e constante incentivo. Seu exemplo de determinação e resiliência me motivou a superar os desafios e a buscar sempre o melhor de mim mesmo. Este trabalho é tanto fruto do meu esforço quanto do amor e da dedicação de vocês. Obrigado por tudo.

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, realizou-se no local: CIDADE UNIVERSITÁRIA, do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev, nas formas e termos regulamentais desta Instituição, a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "O IMPACTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO E EXECUÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE MÚSICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL" de autoria de THIAGO AZEVEDO MARTINS. A sessão de defesa do trabalho deu-se sob o julgo da Banca Examinadora composta pelos docentes: Esp. FERNANDA AZANHA TEIXEIRA NUNES ANGOTI, Esp. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA E Prof. Me. RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA, e presidida por Prof. Me. RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA. Iniciado os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da banca e aos candidatos sobre as normas que regem a defesa do TCC e definiu-se a ordem a ser seguida pelos examinadores para a arguição. A seguir, os candidatos passaram à defesa do trabalho. Encerrada a defesa, procedeu-se ao julgamento reservado, tendo sido o trabalho **APROVADO**. O parecer da banca examinadora, anunciado publicamente, ficou registrado conforme segue: Nada mais tendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos membros da banca e autores do trabalho.

Votuporanga, 09 de novembro de 2024.

Assinaturas (4 pessoas)

Usuário	Função	Instituição	Lido em	Assinado em	IP
Thiago Azevedo Martins	Aluno	UNIFEV	09/11/2024 08:50:45	09/11/2024 08:51:01	187.90.215.89
Fernanda Azanha Teixeira Nunes Angoti	Banca	UNIFEV	09/11/2024 08:48:36	09/11/2024 08:48:53	191.59.96.44
Rafael Rodrigues de Souza	Banca	UNIFEV	09/11/2024 08:48:38	09/11/2024 08:50:40	191.26.148.138
Rodrigo Soncini de Oliveira Guena	Presidente	UNIFEV	09/11/2024 08:50:45	09/11/2024 08:50:52	189.28.150.9

*Banca realizada presencialmente e assinaturas coletadas via aceite eletrônico.



AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Me. Rodrigo Soncini de Oliveira Guena, por sua orientação sábia, paciência e apoio constante ao longo desta jornada. Sua dedicação e conhecimento foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho, e sou imensamente grato por ter tido a oportunidade de aprender com você.

Estendo minha gratidão a todos os meus professores, que, ao longo dos anos, contribuíram de maneira inestimável para a minha formação acadêmica e pessoal. Cada um de vocês deixou uma marca incomensurável em minha trajetória, e este trabalho é, em parte, fruto do ensino e da inspiração que recebi de todos.

A todos vocês, meu mais sincero agradecimento.

O IMPACTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA PROTEÇÃO E EXECUÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE MÚSICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Thiago Azevedo Martins¹

Rodrigo Soncini de Oliveira Guena²

Resumo: A era digital revolucionou a produção, distribuição e consumo de músicas, desafiando os mecanismos tradicionais de proteção dos direitos autorais. No Brasil, a legislação enfrenta o desafio de se adaptar a essas mudanças rápidas para proteger adequadamente os direitos dos criadores. Este estudo analisa o impacto da transformação digital na proteção e execução dos direitos autorais de músicas, com foco na jurisprudência brasileira. O objetivo é avaliar como a legislação e as decisões judiciais têm reagido às novas tecnologias e quais ajustes são necessários para uma proteção mais eficaz. A transformação digital facilitou o acesso e a distribuição de músicas, mas também trouxe novos desafios para a proteção dos direitos autorais. Com o crescimento das plataformas digitais, surgem novas formas de violação desses direitos, o que torna essencial compreender como a legislação e a jurisprudência brasileiras têm abordado essas questões. O estudo é relevante para profissionais do direito, criadores e gestores da indústria musical, oferecendo insights sobre a eficácia das normas atuais e sugerindo melhorias. A pesquisa utiliza uma análise jurisprudencial de casos recentes relacionados aos direitos autorais de músicas no Brasil, incluindo decisões judiciais e mudanças legislativas. Foram revisados artigos acadêmicos, relatórios de entidades de gestão coletiva e decisões judiciais para identificar tendências e lacunas na proteção dos direitos autorais. Constatou-se que, embora a legislação esteja em constante evolução, ainda enfrenta dificuldades para lidar com as complexidades das novas tecnologias e a rápida disseminação digital. Recomendam-se reformas legais e maior capacitação dos órgãos responsáveis para garantir uma proteção mais efetiva.

Palavras-chave: Direitos Autorais; Inovação tecnológica; Pirataria digital; Proteção intelectual

Abstract: The digital age has revolutionized the production, distribution, and consumption of music, challenging traditional mechanisms for copyright protection. In Brazil, the legislation faces the challenge of adapting to these rapid changes to adequately protect creators' rights. This study analyzes the impact of digital transformation on the protection and enforcement of music copyright, focusing on Brazilian jurisprudence. The aim is to assess how the legislation and judicial decisions have responded to new technologies and what adjustments are necessary for more effective protection. While digital transformation has facilitated access to and distribution of music, it has also introduced new challenges for copyright protection. With the growth of digital platforms, new forms of copyright infringement have emerged, making it

¹Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. Email: thiagotottini@hotmail.com

²Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. Especialista em Direito Penal e em Direito Empresarial. Email: rguena@hotmail.com

essential to understand how Brazilian legislation and case law have addressed these issues. This study is relevant for legal professionals, creators, and managers in the music industry, offering insights into the effectiveness of current regulations and suggesting improvements. The research employs a jurisprudential analysis of recent cases related to music copyright in Brazil, including court rulings and legislative changes. Academic articles, reports from collective management organizations.

Keywords: Copyright; Technological Innovation; Digital Piracy; Intellectual Protection

INTRODUÇÃO

A digitalização tem transformado a forma como a música é criada, distribuída e consumida, trazendo mudanças significativas para a indústria musical no Brasil. Com o avanço das plataformas de *streaming* e das redes sociais, surgem novos desafios para a proteção e a gestão dos direitos autorais. A facilidade com que as músicas podem ser compartilhadas e reproduzidas digitalmente levanta questões sobre como garantir que autores e compositores sejam devidamente remunerados pelo uso de suas obras.

Diante desse cenário em constante evolução, é essencial que a legislação de direitos autorais seja atualizada e adaptada para acompanhar o ambiente digital. Tecnologias emergentes, como contratos inteligentes e sistemas de monitoramento baseados em *blockchain*, oferecem novas possibilidades para proteger os direitos dos criadores. No entanto, para que essas ferramentas tenham sucesso, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a inovação e a proteção dos direitos autorais, assegurando que a transformação digital beneficie tanto os artistas quanto a indústria como um todo.

Como resultado dessa abordagem teórica, o objetivo do artigo foi alcançado com a ajuda da análise jurisprudencial sobre o impacto da transformação digital na proteção e eficácia dos direitos autorais de músicas no Brasil. Na verdade, a transformação digital justificou a escolha, dado que contribuiu para mudanças significativas na indústria da música, não só em termos de distribuição, mas também de direitos autorais.

No Brasil, essa transformação trouxe uma série de impactos, e o estudo das decisões judiciais se revelou uma ferramenta essencial para entender melhor essas mudanças e suas consequências no campo jurídico.

A digitalização da música facilitou a difusão de obras autorais, permitindo um alcance público global de forma ágil e eficiente. Contudo, essa mesma facilidade também trouxe desafios jurídicos, especialmente no que se refere à pirataria digital e à violação de direitos

autorais, já que cópias não autorizadas são reproduzidas e divulgadas pela internet com grande facilidade.

Por meio da análise jurisprudencial, foi possível examinar como os tribunais brasileiros lidaram com questões relacionadas à proteção dos direitos autorais de músicas em um contexto digital. Isso incluiu casos de violação de direitos autorais por meio de compartilhamento ilegal de arquivos, streaming não autorizado, uso indevido de samples e plágio, entre outros.

Além disso, a análise jurisprudencial revelou tendências em decisões judiciais, como a interpretação de leis de direitos autorais existentes à luz das novas tecnologias, a responsabilidade de provedores de serviços online na proteção dos direitos autorais e os desafios enfrentados pelos criadores na era digital.

Essa análise forneceu *insights* importantes sobre como a legislação atual foi aplicada e se foi adequada para lidar com os desafios específicos apresentados pela transformação digital na indústria da música. Também destacou lacunas na legislação que precisaram ser abordadas para garantir uma proteção eficaz dos direitos autorais no ambiente digital.

A análise jurisprudencial sobre o impacto da transformação digital na proteção e execução dos direitos autorais de músicas no Brasil ofereceu uma compreensão mais profunda das questões legais e dos desafios enfrentados pelos detentores de direitos autorais, criadores e usuários de conteúdo digital.

Com relação à metodologia adotada neste projeto de pesquisa, a abordagem empregada foi de natureza básica-aplicada. Tal escolha se justificou pela intenção de utilizar teorias pertinentes ao tema em questão como base para realizar uma análise jurisprudencial subsequente.

No que diz respeito ao método, a pesquisa foi conduzida sob uma abordagem dedutivo-hipotética, alinhada a um rigoroso método científico. Esta abordagem implicou na utilização de teorias bem estabelecidas para formular hipóteses específicas e testáveis. Proporcionou uma abordagem sistemática e eficiente, assegurando a validade dos resultados obtidos e contribuindo para o avanço do conhecimento científico.

Quanto à abordagem do problema de pesquisa, foi adotada uma perspectiva quali-quantitativa, permitindo uma compreensão abrangente e profunda do fenômeno em estudo. A integração de métodos qualitativos, que forneceram dados descritivos e subjetivos, com abordagens quantitativas, que se basearam em dados numéricos e objetivos, possibilitou uma visão mais completa e enriquecida do problema de pesquisa. Isso, por sua vez, permitiu uma análise mais robusta e uma interpretação mais rica dos resultados obtidos.

No que tange à delimitação do escopo da pesquisa, esta abrangeu a indústria da música

no Brasil, tanto no que concerne à distribuição quanto à proteção dos direitos autorais relacionados à produção musical.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, estes incluíram a análise bibliográfica, doutrinária, jurisprudencial e legislativa como principais fontes de obtenção de dados e embasamento teórico para o desenvolvimento do estudo.

1 DIREITOS AUTORAIS

1.1 Contextualização dos direitos autorais

A proteção aos direitos autorais tem sido historicamente essencial para assegurar que os criadores de obras intelectuais possam exercer controle sobre suas criações e obter remuneração justa pelo uso de suas obras.

Conforme Paranaguá (2016), a evolução das tecnologias digitais trouxe novos desafios para a aplicação desses direitos, especialmente em setores como a música, onde a reprodução e distribuição de conteúdo se tornaram mais acessíveis. A legislação brasileira, que evoluiu para incluir essas inovações, busca equilibrar a proteção dos direitos dos autores com o acesso do público às obras.

No Brasil, a Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) estabelece as bases para a proteção dos direitos autorais, diferenciando entre os direitos morais, que preservam a ligação do autor com sua obra, e os direitos patrimoniais, que asseguram a exploração econômica da criação. Dias (2018) aponta que essa distinção é crucial para entender como os direitos autorais operam na prática, especialmente no setor musical, onde a exploração econômica é central para a viabilidade das carreiras artísticas.

A gestão coletiva dos direitos autorais, especialmente no setor musical, é essencial para garantir que os artistas recebam remuneração pelo uso de suas obras. Meyer-Pflug (2019) argumenta que entidades como o ECAD desempenham um papel crucial nesse processo, ao monitorar o uso das músicas e distribuir os *royalties* de maneira justa entre os autores. No entanto, a eficácia desse sistema depende de sua modernização constante para acompanhar as mudanças tecnológicas e de mercado.

A transformação digital tem imposto novos desafios à aplicação dos direitos autorais na indústria musical, especialmente com a popularização das plataformas de *streaming*. Valente (2020) explora como essas plataformas mudaram o paradigma de distribuição de música, tornando-se necessário repensar a forma como os direitos autorais são aplicados para garantir

que os autores sejam devidamente compensados em um ambiente digital. A adaptação das leis a essa nova realidade é fundamental para a sobrevivência da indústria.

1.2 A importância dos direitos autorais na indústria musical

Além da proteção jurídica, os direitos autorais desempenham um papel fundamental na sustentação econômica da indústria musical.

Oliveira (2017) destaca que, na economia criativa, a música não é apenas um produto cultural, mas também um ativo econômico, cuja exploração depende diretamente da aplicação eficaz dos direitos autorais. Assim, garantir a proteção desses direitos é vital para o desenvolvimento sustentável do setor, permitindo que autores e produtores continuem a investir em novas criações.

A proteção dos direitos autorais é fundamental para a indústria musical brasileira, especialmente porque garante tanto os interesses dos criadores quanto o incentivo à inovação. Meleiro e Brant (2021) ressaltam que, em um cenário em que as mudanças tecnológicas e os hábitos de consumo evoluem rapidamente, é essencial que a legislação de direitos autorais acompanhe essas transformações. Somente assim os artistas poderão continuar criando e prosperando. A proteção eficaz dos direitos autorais é, portanto, uma peça-chave para o crescimento cultural e econômico da música no Brasil.

Fica claro que, para garantir um salário justo aos criadores e o desenvolvimento sustentável da indústria musical, é necessário que a legislação esteja em sintonia com o avanço tecnológico. Novos e complexos desafios surgem à medida que o ambiente digital se expande, e a lei precisa acompanhar essas mudanças para proteger os autores de forma adequada.

Por fim, a constante atualização das leis e das práticas de gestão coletiva é vital para equilibrar a inovação tecnológica com as perspectivas econômicas das carreiras artísticas. Isso garante que a música continue a desempenhar um papel relevante tanto culturalmente quanto economicamente no Brasil.

2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

A evolução da legislação de direitos autorais no Brasil tem sido marcada por um processo constante de adaptação às novas realidades tecnológicas e culturais.

Pimentel (2022) explica que as primeiras leis focavam em proteger os direitos mais básicos dos autores. No entanto, com o tempo e com a diversificação das formas de criação e

distribuição de obras, tornou-se necessário um marco legal mais abrangente e complexo.

No contexto da música, esta evolução legislativa demonstra uma preocupação crescente com as novas tecnologias.

Valente (2020) destaca que as recentes modificações na Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) dão ênfase à proteção das obras em plataformas digitais, acompanhando a evolução das normas internacionais. Essa atualização constante é crucial para que a legislação continue a ser eficaz e relevante.

Além disso, é fundamental notar que a evolução legislativa no Brasil está inserida em um cenário de interação entre as necessidades locais e as tendências globais.

Meleiro e Brant (2021) observam que, apesar dos avanços recentes, o Brasil precisa continuar revisando e atualizando suas leis para garantir que a proteção aos direitos autorais se mantenha eficaz. Isso garante que os autores brasileiros possam competir de maneira justa no mercado internacional.

2.1 Principais marcos históricos

Entre os principais marcos históricos da legislação de direitos autorais no Brasil, a promulgação da Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) se destaca como um ponto crucial. Segundo Santos (2023), essa lei consolidou e modernizou a proteção dos direitos autorais, adaptando-a às necessidades de um mercado cultural cada vez mais globalizado e tecnológico. A lei foi um divisor de águas na forma como os direitos autorais são percebidos e aplicados no país, especialmente no setor musical.

Um outro ponto importante na história dos direitos autorais no Brasil foi a criação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, o famoso ECAD, em 1973.

Como destaca Meyer-Pflug (2019), o ECAD é essencial para a gestão coletiva dos direitos autorais de músicas, garantindo que os compositores recebam a remuneração justa sempre que suas obras são utilizadas. A criação desse órgão foi um grande passo para melhorar a organização do mercado musical no Brasil, ajudando a proteger melhor os direitos dos autores.

Além das adaptações às normas internacionais, o Brasil tem sido pioneiro em algumas iniciativas legislativas que visam proteger os direitos autorais em contextos específicos, como a música. Pimentel (2022) destaca que a legislação brasileira, em alguns aspectos, vai além dos requisitos mínimos estabelecidos por tratados internacionais, especialmente no que se refere à proteção dos direitos morais dos autores. Essas inovações legislativas fortalecem a posição do Brasil no cenário global de direitos autorais.

2.2 Comparação com normas internacionais

No contexto internacional, a legislação brasileira de direitos autorais tem buscado harmonizar-se com tratados e convenções globais. Oliveira (2017) destaca a Convenção de Berna aderida pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.541, de 1922 (Brasil, 1922), ratificada a versão atual do tratado através do Decreto nº 75.699, de 1975 (Brasil, 1975). A Convenção estabelece padrões mínimos de proteção aos direitos autorais, que têm impacto direto na legislação brasileira. A harmonização com essas normas internacionais é essencial para garantir que o Brasil permaneça competitivo no cenário global da indústria musical.

A comparação entre a legislação brasileira e as normas internacionais revela tanto pontos de convergência quanto desafios específicos. Meleiro e Brant (2021) afirmam que, embora o Brasil tenha adotado muitos dos princípios defendidos pela Convenção de Berna, ainda enfrenta desafios na aplicação prática dessas normas, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos dos autores no ambiente digital. Este descompasso pode comprometer a eficácia da proteção dos direitos autorais no país.

A influência das normas internacionais na legislação brasileira é evidente, mas há também uma busca por soluções que considerem as especificidades do mercado local. Paranaguá (2016) destaca que, apesar da adoção de princípios globais, o Brasil tem procurado adaptar essas diretrizes à sua realidade, buscando equilibrar a proteção dos direitos autorais com a promoção do acesso à cultura. Este equilíbrio é essencial para o desenvolvimento cultural e econômico do país.

3 ESTRUTURA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

A Constituição Federal do Brasil garante a proteção dos direitos autorais no artigo 5º, inciso XXVII (Brasil, 1988), assegurando aos autores o direito exclusivo sobre suas obras, sejam elas literárias, artísticas ou científicas, e protegendo tanto os aspectos morais quanto patrimoniais dessas criações.

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; (Brasil, 1988).

Além disso, o inciso XXVIII reforça o direito dos autores de fiscalizar o uso de suas obras e protege as inovações industriais:

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas; (Brasil, 1988).

O objetivo é valorizar o trabalho criativo, promovendo o desenvolvimento cultural e intelectual do país, sempre buscando equilibrar os direitos dos autores com o interesse público em ampliar o acesso ao conhecimento.

3.1 Lei de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998)

Já mencionada nesse artigo, a Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) é a principal legislação brasileira que regulamenta os direitos autorais, definindo os direitos dos autores sobre suas criações intelectuais. Esta legislação busca equilibrar os direitos dos criadores de obras intelectuais e o acesso do público a essas criações. Ela abrange uma ampla gama de obras, incluindo textos, músicas, artes visuais e programas de computador, e estabelece diretrizes sobre a titularidade, a reprodução e a proteção dos direitos morais e patrimoniais dos autores. Com a evolução das tecnologias e o surgimento de novas formas de disseminação de conteúdo, a lei se torna cada vez mais relevante, desafiando o direito autoral a se adaptar a um contexto digital em constante transformação.

3.2 Definições legais: obra, autor e titularidade

A Lei nº 9.610/1998 trouxe importantes inovações, especialmente ao estabelecer definições claras para conceitos como "obra", "autor" e "titularidade" (Brasil, 1998).

De acordo com Oliveira (2017), a obra é entendida como uma criação intelectual original que se manifesta de forma concreta, enquanto o autor é aquele que a cria. A titularidade diz respeito ao direito de explorar economicamente essa obra, podendo ser detida pelo próprio autor ou transferida a outras pessoas, conforme os termos da legislação.

Essas definições são fundamentais para proteger os direitos autorais, especialmente em áreas como a música. Como destaca Dias (2018), é muito importante ter essa clareza conceitual para evitar confusões jurídicas e garantir que os direitos dos criadores sejam respeitados. Quando as definições são precisas, fica mais fácil aplicar a lei e defender os direitos autorais em casos de disputa.

3.3 Direitos morais e patrimoniais

A Lei nº 9.610/1998 (Brasil,1998) estabelece a distinção entre direitos morais e patrimoniais dos autores em seus artigos.

Os direitos morais estão descritos no artigo 6º da referida Lei, que afirma:

Art. 6º São direitos morais do autor: I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra; II - o de ter seu nome, ou pseudônimo, indicado ou a ele atribuído, na utilização da obra; III - o de manter a obra em seu acervo; IV - o de modificar a obra, respeitados os direitos dos coautores; V - o de retirar a obra de circulação, respeitados os direitos dos coautores (Brasil, 1998).

Já os direitos patrimoniais são abordados no artigo 28 da mesma Lei, que determina:

Art. 28. Ao autor pertencem os direitos patrimoniais de utilização da obra, podendo: I - reproduzi-la; II - distribuí-la; III - exibi-la; IV - executá-la; V - adaptá-la (Brasil, 1998).

Valente (2020) destaca que os direitos morais são inalienáveis e permanentes, garantindo ao autor o devido reconhecimento de sua autoria e a preservação da integridade da obra. Por outro lado, os direitos patrimoniais estão relacionados à exploração econômica da obra, permitindo que o autor ou titular licencie ou ceda esses direitos em troca de uma remuneração.

Conforme definido pela Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998), os direitos morais não podem ser transferidos e asseguram que o autor mantenha uma ligação essencial com sua criação. Meyer-Pflug (2019) analisa a relevância desses direitos para a conservação da integridade da obra e a proteção da reputação do autor, garantindo que este tenha controle sobre como sua obra é utilizada e divulgada, independentemente dos direitos patrimoniais.

Em relação aos direitos patrimoniais, a Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) estabelece que eles permitem ao autor ou titular explorar economicamente a obra, seja por meio de licenciamento, cessão ou outras formas de comercialização. Oliveira (2017) ressalta que esses direitos têm caráter temporário, diferentemente dos direitos morais, e podem ser transferidos a terceiros, o que é particularmente relevante no mercado musical, onde a monetização das criações é essencial.

Para proporcionar uma compreensão mais clara e didática sobre as diferenças entre direitos morais e patrimoniais, elaboramos uma tabela comparativa. Nela, destacamos os

principais pontos de cada tipo de direito, como suas definições, características, exemplos e objetivos. A ideia é facilitar a compreensão das particularidades envolvidas na proteção das obras intelectuais. Com isso, esperamos ajudar a entender melhor como esses direitos se relacionam e se complementam dentro da legislação brasileira.

Ressaltamos que a tabela a seguir é de autoria própria, com intuito de facilitar a compreensão das diferenças entre os referidos direitos supracitados:

Aspecto	Direitos Patrimoniais	Direitos Morais
Definição	Direitos relacionados à exploração econômica da obra	Direitos que garantem a ligação pessoal do autor com a obra
Transferibilidade	Podem ser licenciados ou cedidos a terceiros	Intransferíveis; permanecem com o autor
Duração	Temporários; possuem prazo de validade, podendo expirar	Perpetuidades; duram para sempre
Exemplos	Licenciamento, reprodução, distribuição e venda	Paternidade, integridade e modificação da obra
Objetivo	Prover remuneração ao autor ou titular	Proteger a honra e a reputação do autor
Controle sobre a obra	O autor pode abrir mão do controle econômico	O autor mantém o controle sobre a utilização e divulgação

(Martins, 2024).

3.4 Direitos conexos e interpretações judiciais

Quando falamos de direitos conexos, a Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) não só protege os autores, mas também os artistas, intérpretes, executantes, produtores fonográficos e radiodifusores. Santos (2023) aponta que esses direitos são essenciais para garantir que todos os profissionais envolvidos na cadeia de produção e distribuição musical sejam remunerados e reconhecidos de forma justa pelo seu trabalho. Essa proteção inclui tanto direitos morais quanto patrimoniais desses profissionais.

As decisões judiciais têm sido fundamentais para interpretar e aplicar os direitos conexos no Brasil. Santos (2023) analisa como o Judiciário tem lidado com casos sobre a remuneração de intérpretes e produtores, criando precedentes que asseguram uma aplicação justa da Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998). Essas decisões são chave para o desenvolvimento da jurisprudência em direitos autorais e conexos.

Além disso, o papel das interpretações judiciais dessa lei tem sido crucial na definição

e na aplicação dos direitos autorais no Brasil. Paranaguá (2016) destaca que o Judiciário tem adaptado a legislação às novas realidades, especialmente no ambiente digital. As decisões dos tribunais acabam gerando precedentes que influenciam a forma como a lei será aplicada no futuro, assegurando uma proteção mais eficaz dos direitos autorais.

Um dos desafios na aplicação da Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) é a adaptação às novas formas de exploração de obras musicais, como o *streaming*.

Meleiro e Brant (2021) apontam que, embora a lei tenha sido eficaz em muitas áreas, a rápida evolução tecnológica exige interpretações e, por vezes, ajustes na legislação para assegurar que os direitos dos autores e titulares sejam preservados no ambiente digital.

A Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998) tem passado por várias interpretações judiciais ao longo do tempo, justamente para se adaptar às demandas atuais, principalmente no que diz respeito ao ambiente digital. Meleiro e Brant (2021) destacam que o Judiciário tem sido bastante ativo em cobrir as lacunas deixadas pela lei, especialmente em áreas onde a tecnologia avançou mais rápido do que as previsões legislativas. Essas interpretações são fundamentais para garantir que a lei continue relevante e consiga acompanhar as mudanças da sociedade.

O conceito de titularidade dos direitos autorais, conforme definido pela Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998), tem sido central em diversas disputas legais no Brasil. Paranaguá (2016) destaca que a titularidade pode ser transferida, mas a ausência de clareza em contratos de cessão ou licenciamento pode gerar conflitos. O judiciário tem desempenhado um papel crucial na resolução dessas questões, estabelecendo diretrizes claras para a interpretação dos contratos de direitos autorais.

Os direitos morais, apesar de serem inalienáveis, também têm sido objeto de debate judicial, especialmente em casos onde a integridade da obra é questionada. Oliveira (2017) discute como o judiciário tem abordado esses casos, defendendo a preservação dos direitos morais do autor, mesmo quando há conflitos com os interesses econômicos dos titulares dos direitos patrimoniais. Essas decisões reforçam a importância da proteção integral dos direitos dos autores.

Finalmente, os direitos patrimoniais, que envolvem a exploração econômica da obra, têm sido amplamente debatidos em relação à sua duração e transferência. Valente (2020) argumenta que, enquanto a duração desses direitos é limitada, a transferência pode gerar complexas questões jurídicas, especialmente em contratos mal elaborados. O papel do judiciário tem sido crucial para garantir que os direitos patrimoniais sejam aplicados de forma justa e conforme as intenções originais dos autores.

4 REGISTRO

4.1 A importância do registro para proteção legal

Segundo Pimentel (2022), embora o registro não seja obrigatório para a concessão de direitos autorais, ele facilita a prova de autoria em disputas judiciais. Isso ocorre porque, ao registrar a obra, o autor obtém um documento formal que comprova a sua autoria e a data de criação, o que pode ser fundamental em casos de disputas judiciais. Além do registro, os direitos autorais são garantidos pela própria criação da obra.

A proteção é automática assim que a obra é fixada em um meio tangível, ou seja, quando é escrita, gravada ou de alguma forma registrada. Isso significa que, desde que a criação original seja expressa em qualquer forma, o autor já possui direitos sobre ela. A razão pela qual o registro não é obrigatório está ligada ao princípio da proteção automática dos direitos autorais. O sistema legal reconhece que a originalidade e a criação da obra conferem ao autor os direitos sobre ela, independentemente de um registro formal. Isso visa simplificar o acesso à proteção dos direitos autorais, evitando que os autores tenham que passar por processos burocráticos que poderiam desencorajar a criação.

Além disso, o registro pode ser visto como um meio de facilitar a prova de autoria, mas a proteção legal já existe independentemente disso. O autor pode reivindicar seus direitos com base na criação da obra, mesmo que não tenha realizado o registro.

A importância do registro para a proteção legal dos direitos autorais é amplamente reconhecida, especialmente em casos de litígios. Oliveira (2017) argumenta que, embora os direitos autorais sejam automaticamente garantidos pela criação da obra, o registro proporciona uma presunção legal de autoria e titularidade, facilitando a defesa dos direitos do autor em eventuais disputas. O registro, portanto, é uma medida preventiva importante.

Os litígios relacionados aos direitos autorais abrangem diversas questões que envolvem a proteção e o uso de obras. Um dos principais problemas é o plágio, que se refere à cópia não autorizada de uma obra, sem o devido reconhecimento do autor original. Outro aspecto relevante são os casos de uso indevido, onde uma obra protegida é utilizada sem a licença ou autorização apropriada.

As disputas sobre a titularidade são comuns, especialmente em situações de coautoria, onde pode haver conflitos sobre quem possui os direitos sobre a obra. Também existem questões ligadas à violação de direitos morais, que incluem situações em que a integridade da obra ou a paternidade do autor são comprometidas, como em alterações não autorizadas.

Além disso, há litígios envolvendo reprodução e distribuição não autorizadas, que ocorrem quando obras são reproduzidas ou distribuídas sem a autorização necessária. Questões de licenciamento e cessão podem gerar conflitos, principalmente na interpretação de contratos que regulam o uso das obras.

As exceções e limitações aos direitos autorais também são um campo de discussão, especialmente em relação ao uso justo, paródias e citações, questionando se essas práticas se enquadram nas exceções legais. Por último, há os conflitos sobre registro e prova de autoria, que envolvem debates sobre a validade do registro e sua eficácia como prova em disputas judiciais.

Esses litígios ilustram a complexidade e os desafios que cercam a proteção dos direitos autorais e a defesa das criações intelectuais.

4.2 Procedimentos de registro no Brasil

O registro das obras intelectuais no Brasil é realizado pela Biblioteca Nacional, no caso de obras literárias, científicas e artísticas, e pela Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para obras musicais. Dias (2018) explica que o procedimento envolve a apresentação de documentos que comprovem a autoria, além do depósito de cópias da obra. Esse processo é fundamental para formalizar a proteção dos direitos autorais.

Os procedimentos para registrar direitos autorais no Brasil são considerados relativamente simples, especialmente quando comparados a outras áreas da propriedade intelectual, como patentes e marcas. O registro de patentes, por exemplo, envolve um processo mais complexo, que exige documentação detalhada, análise rigorosa e frequentemente taxas mais elevadas.

Além disso, se compararmos ao sistema de registro de direitos autorais em países como os Estados Unidos, onde o processo pode ser mais burocrático e demorado, o Brasil oferece uma abordagem mais direta. Aqui, o autor precisa apenas fornecer informações claras sobre a obra e sua autoria, seguindo as orientações da instituição responsável, que é a Biblioteca Nacional. Pimentel (2022) destaca que, embora o processo de registro seja relativamente fácil, é fundamental que o autor preste atenção aos detalhes e cumpra todas as exigências formais. A correta execução desses passos é crucial para garantir que o registro seja válido e eficaz em caso de disputas sobre a originalidade ou a titularidade da obra. Assim, a simplicidade do registro no Brasil deve ser vista no contexto das diversas formas de proteção da propriedade intelectual, enfatizando a necessidade de seguir os procedimentos adequados para assegurar a

proteção dos direitos autorais.

5 ECAD

5.1 Função e estrutura do ECAD

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) desempenha um papel central na gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil. Valente (2020) descreve o ECAD como uma organização responsável por arrecadar e distribuir royalties provenientes da execução pública de obras musicais. Sua função é crucial para garantir que os titulares de direitos recebam a compensação devida pelo uso de suas criações, consolidando-se como uma entidade essencial na indústria musical.

A estrutura do ECAD é composta por diversas associações de direitos autorais, que representam diferentes categorias de titulares, como compositores, intérpretes e produtores fonográficos.

Entre as principais associações, destaca-se a **ABRAMUS** (Associação Brasileira de Música e Artes), que representa compositores, intérpretes e músicos, sendo uma das maiores entidades do país. Sua atuação visa defender os direitos dos artistas em diversos meios. Outra associação importante é a **ASSIM** (Associação de Integração dos Músicos), que foca na proteção e promoção dos direitos dos músicos e intérpretes, assegurando que recebam a devida remuneração pelo uso de suas obras. O **SICAM** (Sindicato dos Compositores e Autores Musicais) também desempenha um papel fundamental, defendendo os interesses de compositores e arrecadando valores de direitos autorais. A **UBC** (União Brasileira de Compositores) é voltada para a defesa dos direitos de compositores e atua na arrecadação e distribuição de valores relacionados à execução pública de suas obras. Além disso, a **APAP** (Associação dos Professores de Artes Plásticas) representa artistas plásticos e busca proteger os direitos relacionados às suas criações, embora seu foco principal sejam as artes visuais. Por fim, a **ABRAP** (Associação Brasileira de Produtores Fonográficos) representa os produtores fonográficos, garantindo que eles também recebam uma parte dos direitos associados ao uso de obras musicais. (ECAD, 2023).

Meyer-Pflug (2019) explica que essas associações são responsáveis por defender os interesses de seus afiliados e colaborar com o ECAD na arrecadação e distribuição de *royalties*. A organização em torno dessas associações permite uma gestão mais eficiente e segmentada dos direitos autorais. Além de facilitar a prova de autoria, o registro de obras musicais no Brasil

também é importante para a gestão coletiva de direitos autorais, realizada pelo ECAD.

Meyer-Pflug (2019) destaca que o registro na UFRJ permite que as músicas sejam inseridas no sistema de arrecadação do ECAD, garantindo que os autores recebam os *royalties* devidos pela execução pública de suas obras. Esse processo é essencial para a remuneração justa dos autores.

A atuação do ECAD é essencial para garantir que os autores recebam a remuneração adequada pelo uso de suas obras, uma vez que a fiscalização realizada pela entidade busca assegurar que todos os estabelecimentos que utilizam música, como bares e rádios, paguem as licenças correspondentes. Isso, por sua vez, pode aumentar a arrecadação e proporcionar uma compensação mais justa para os criadores (Pimentel, 2022).

Entretanto, essa atuação não é isenta de críticas. Diversos autores expressam insatisfação com a forma como o ECAD opera. Entre as principais reclamações, destaca-se a falta de transparência nos processos de arrecadação e distribuição, o que gera desconfiança sobre a equidade dos valores recebidos. Além disso, muitos argumentam que a distribuição dos valores não é equitativa, favorecendo artistas mais populares em detrimento de músicos independentes ou menos conhecidos. Outro ponto levantado é a burocracia excessiva, que pode desencorajar novos artistas e dificultar o acesso ao sistema de proteção. Críticas também surgem em relação à representatividade das associações que compõem o ECAD, com muitos autores sentindo que suas vozes não são suficientemente ouvidas nas decisões da entidade. Por fim, há preocupações sobre possíveis conflitos de interesse que podem prejudicar a gestão justa dos direitos autorais (Pimentel, 2022).

Assim, enquanto a fiscalização do ECAD é vital para a proteção dos direitos dos autores, é fundamental considerar as críticas e buscar melhorias nos aspectos de transparência, equidade e simplicidade nos processos, a fim de beneficiar todos os artistas de maneira justa e eficaz.

5.2 Arrecadação e distribuição de *royalties*

A arrecadação de *royalties* pelo ECAD é um processo complexo que envolve o monitoramento da execução pública de músicas em diversos meios, como rádio, televisão e eventos ao vivo. Pimentel (2022) destaca que o ECAD utiliza tecnologias avançadas para rastrear a execução das obras e garantir que os valores arrecadados sejam justos e proporcionais ao uso. Esse sistema de arrecadação é essencial para a distribuição equitativa dos *royalties* aos titulares de direitos.

A distribuição de *royalties* pelo ECAD segue critérios estabelecidos pelas associações

de direitos autorais, levando em conta fatores como a frequência de execução das obras e a participação de cada titular. Oliveira (2017) enfatiza que esse processo visa assegurar que todos os envolvidos na criação e execução das obras musicais recebam sua devida compensação. A transparência e a justiça na distribuição dos royalties são prioridades para a gestão coletiva dos direitos autorais.

5.3 Desafios e críticas ao modelo de gestão coletiva

Apesar da importância do ECAD, o modelo de gestão coletiva dos direitos autorais tem seus desafios e recebe algumas críticas. Dias (2018) observa que a centralização do processo de arrecadação e distribuição pode gerar problemas de transparência e eficiência, além de possíveis conflitos de interesse. Os críticos defendem que o modelo atual precisa passar por reformas para atender de forma mais adequada às necessidades dos titulares de direitos, especialmente em um cenário musical que está sempre mudando.

Um dos principais desafios enfrentados pelo ECAD é a adaptação às novas formas de consumo de música, como o *streaming* e outras plataformas digitais. Valente (2020) comenta que, embora o ECAD tenha se esforçado para incorporar essas novas tecnologias em seu sistema de arrecadação, ainda há dificuldades em garantir que todos os direitos sejam devidamente protegidos e remunerados. A evolução do mercado musical digital exige uma constante atualização dos métodos de arrecadação e distribuição.

As críticas ao modelo de gestão coletiva dos direitos autorais incluem acusações de falta de transparência na distribuição dos *royalties* e desigualdades no processo de arrecadação, com a maior parte dos recursos indo para grandes artistas. Santos (2023) aponta que muitos artistas independentes e de menor porte enfrentam dificuldades para receber uma compensação justa, o que gera bastante insatisfação com o sistema. Essas críticas têm alimentado o debate sobre a necessidade de mais transparência e equidade na gestão coletiva.

Outro ponto de crítica ao modelo do ECAD é a centralização excessiva do poder, que pode limitar a autonomia das associações de direitos autorais e dos artistas. Meyer-Pflug (2019) discute como a concentração de poder no ECAD pode gerar conflitos entre as associações e afetar a eficácia da gestão dos direitos autorais. A descentralização e a maior participação dos artistas no processo decisório são frequentemente apontadas como possíveis soluções para esses problemas.

Em resposta às críticas, o ECAD e as associações de direitos autorais têm se esforçado para implementar reformas que melhorem a transparência e a eficiência do sistema. Oliveira

(2017) ressalta que medidas como a criação de sistemas de auditoria e a simplificação dos processos de distribuição estão sendo adotadas para atender às demandas dos artistas e promover uma gestão mais justa dos direitos autorais. Essas mudanças são essenciais para garantir a sustentabilidade do modelo de gestão coletiva a longo prazo.

O futuro da gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil depende da capacidade do ECAD e das associações de direitos autorais de se adaptarem às mudanças no mercado musical e atenderem às necessidades dos artistas. Dias (2018) conclui que, embora existam desafios significativos, a gestão coletiva continua a ser uma ferramenta vital para a proteção dos direitos autorais, desde que seja constantemente aprimorada para refletir as realidades contemporâneas. A evolução contínua é crucial para a eficácia do sistema.

6 DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL

6.1 Impacto das plataformas de *streaming*

As plataformas de streaming revolucionaram a forma como a música é consumida, trazendo benefícios e desafios para a indústria musical.

Santos (2023) argumenta que o *streaming* trouxe um acesso mais amplo e democrático à música, mas também gerou novos desafios para a proteção dos direitos autorais, especialmente no que diz respeito à arrecadação de *royalties*. A economia do *streaming* demanda novas formas de abordagem para garantir que os artistas recebam uma compensação justa pelo uso de suas obras.

Um dos principais impactos das plataformas de *streaming* é a mudança na distribuição de receitas dentro da indústria musical.

Valente (2020) destaca que, enquanto grandes artistas conseguem gerar receita significativa com o *streaming*, artistas independentes muitas vezes recebem valores irrisórios, levantando questões sobre a sustentabilidade desse modelo para todos os criadores. A distribuição desigual de receitas é um dos principais pontos de crítica ao modelo de *streaming*.

6.2 Desafios na proteção de direitos autorais online

A proteção de direitos autorais no ambiente digital é um desafio constante, principalmente devido à facilidade com que as obras podem ser copiadas e distribuídas sem autorização.

Meyer-Pflug (2019) afirma que a natureza global da internet dificulta a aplicação das leis de direitos autorais, especialmente quando as infrações ocorrem em diferentes jurisdições. A proteção eficaz dos direitos autorais online requer uma abordagem internacional coordenada.

Os desafios na proteção de direitos autorais online também incluem a dificuldade de monitorar o uso das obras em plataformas digitais.

Pimentel (2022) explica que a vastidão do conteúdo online e a velocidade com que ele é compartilhado tornam a detecção e a remoção de material infrator uma tarefa complexa. As plataformas precisam adotar tecnologias avançadas para identificar e remover conteúdos que violam os direitos autorais.

6.3 Medidas de combate e inovações tecnológicas

O enfrentamento da pirataria digital exige a implementação de estratégias que englobem tanto aspectos legais quanto tecnológicos para que sejam realmente eficazes. Segundo Valente (2020), uma abordagem integrada, que inclua campanhas de conscientização, leis mais rigorosas e o uso de tecnologias avançadas para identificação e remoção de conteúdo pirata, pode contribuir significativamente para a diminuição da pirataria. Essas iniciativas são fundamentais para salvaguardar os direitos dos criadores e garantir a sustentabilidade da produção artística.

As inovações tecnológicas desempenham um papel crucial na proteção dos direitos autorais na internet, oferecendo novas maneiras de monitorar e combater a pirataria. Santos (2023) ressalta o uso de inteligência artificial e *blockchain* como ferramentas que podem melhorar a defesa dos direitos autorais, permitindo um rastreamento mais eficiente e seguro do uso das obras. Assim, a tecnologia se torna um aliado indispensável nessa luta.

Blockchain é uma estrutura descentralizada de registros distribuídos que permite transações seguras e verificáveis sem a necessidade de intermediários, ou que representa uma ruptura nos sistemas tradicionais de confiança (TAVARES, 2020, p. 35).

Uma das principais inovações na proteção dos direitos autorais online é o uso de sistemas de reconhecimento de conteúdo, como o *Content ID* do YouTube.

O sistema *Content ID* do YouTube é uma ferramenta automatizada que permite aos detentores de direitos autorais identificar e gerenciar o uso de seu conteúdo na plataforma, possibilitando a monetização, bloqueio ou rastreamento de vídeos que utilizam material protegido. (PINHEIRO, 2018, p. 102).

Pimentel (2022) enfatiza que esses sistemas possibilitam a identificação automática de obras protegidas e a aplicação de ações, como remoção de vídeos ou monetização em favor dos detentores de direitos. Essa tecnologia tem sido fundamental para mitigar violações de direitos autorais em plataformas de compartilhamento de vídeo.

Contudo, os desafios na proteção dos direitos autorais na internet continuam a se transformar, especialmente com o surgimento de novas plataformas e modos de consumo digital. Meyer-Pflug (2019) observa que novas tecnologias e plataformas trazem também novas formas de violação, o que demanda que detentores de direitos e autoridades estejam sempre atualizados e prontos para enfrentar essas ameaças. A inovação constante é, portanto, necessária para acompanhar as mudanças no ambiente digital.

Com o avanço das tecnologias de criptografia e assinatura digital, a segurança das obras protegidas na internet está se fortalecendo. Dias (2018) fala sobre como essas inovações ajudam a garantir que somente os detentores dos direitos possam autorizar o acesso e o uso de suas criações, o que reduz o risco de pirataria. Se essas soluções forem adotadas de forma ampla, podemos dar um passo importante na proteção dos direitos autorais online.

As plataformas de streaming, como Spotify e Apple Music, também têm um papel fundamental nesse cenário. Elas estão implementando políticas e tecnologias para garantir que os criadores sejam remunerados de maneira justa. Oliveira (2017) destaca que, apesar dos esforços dessas plataformas em criar sistemas de pagamento de royalties, ainda há falhas que precisam ser resolvidas para garantir uma distribuição clara e justa das receitas. A cooperação entre as plataformas e os detentores dos direitos é essencial para que esse modelo funcione de verdade.

Campanhas de conscientização sobre os direitos autorais e os prejuízos causados pela pirataria digital são estratégias relevantes no combate a essa prática. Valente (2020) argumenta que ao educar o público sobre a importância de respeitar os direitos autorais e as implicações legais da pirataria, pode-se reduzir a demanda por conteúdos ilegais. A educação e a conscientização se mostram, assim, ferramentas valiosas na luta contra a pirataria.

A cooperação internacional é fundamental no combate à pirataria digital, especialmente por causa da natureza global da internet. Santos (2023) argumenta que, ao estabelecer acordos entre países para compartilhar informações e alinhar as legislações de direitos autorais, podemos aumentar nossa capacidade de enfrentar a pirataria de maneira mais eficaz. Essa colaboração global é essencial para lidar com um problema que não respeita fronteiras.

Por fim, o futuro da proteção dos direitos autorais na era digital dependerá da adaptação às transformações tecnológicas e de consumo. Meyer-Pflug (2019) conclui que, apesar dos

muitos desafios, a combinação de inovações tecnológicas, legislação apropriada e cooperação internacional pode garantir que os direitos dos criadores sejam resguardados em um ambiente digital em constante mudança. O equilíbrio entre inovação e proteção será fundamental para o sucesso.

6.4 Questões de autenticidade e disputas

A autenticidade das obras registradas é uma questão fundamental na proteção dos direitos autorais, pois assegura que o autor tenha seus direitos reconhecidos e protegidos.

Valente (2020) destaca que o registro formal atua como uma barreira contra plágios e outras violações, oferecendo uma base sólida para a defesa legal em casos de disputas sobre autoria. Assim, o registro se torna uma ferramenta essencial para garantir a autenticidade.

Disputas sobre a autoria e titularidade de obras musicais podem ser bastante complicadas e envolver diversas partes. Paranaguá (2016) observa que, no Brasil, o judiciário muitas vezes recorre ao registro formal como prova decisiva para resolver esses conflitos. A falta de um registro pode dificultar a resolução das disputas, colocando o autor em uma posição vulnerável.

As questões de autenticidade e os conflitos sobre direitos autorais geralmente exigem uma abordagem especializada e bem fundamentada. Dias (2018) argumenta que ter um registro formal fornece uma base legal robusta para resolver esses problemas, evitando litígios longos e incertos. Esse aspecto preventivo é um dos principais benefícios do registro de obras.

7 ESTUDO DE CASO: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Nesta seção, procedeu-se à análise jurisprudencial de decisões retiradas de variados tribunais de justiça do Brasil que julgaram sobre a temática. Para tanto, foram descritas as seguintes palavras-chave: “direitos autorais”; “música”; “plágio”; “uso não autorizado”. O resultado possibilitou a coleta de inúmeras jurisprudências, onde foram analisadas 40 (quarenta) decisões e destas selecionadas 11 (onze) que demonstram e refletem a proteção dos direitos autorais e a importância da autorização para a utilização de músicas.

REsp 1.416.039/RJ

Neste caso, um cantor foi acusado de plágio por ter utilizado trechos melódicos de outra música. Ementa: "DIREITO AUTORAL. PLÁGIO. Configuração. A apropriação indevida da obra de

outra pessoa caracteriza o plágio, gerando responsabilidade civil. A indenização por danos morais é devida ao autor da obra original, considerando a ofensa à sua honra e reputação. A prova da autoria e do plágio é essencial para a configuração da responsabilidade." Decisão: O STJ decidiu que o plágio se caracterizasse pela cópia total ou parcial da obra, sendo que uma simples coincidência de algumas notas ou acordes não é suficiente para configurá-lo. É necessário que haja reprodução de uma parte substancial e significativa da obra anterior.

REsp 1.205.637/SP

Ementa: "Direitos autorais. Música. Uso não autorizado. Configuração de violação. A utilização de obras musicais sem a autorização do titular dos direitos autorais gera responsabilidade civil e direito à reparação de danos."

Decisão: O tribunal reafirmou que qualquer uso de música sem autorização constitui infração aos direitos autorais, assegurando ao autor o direito à indenização.

REsp 1.242.118/PR

Ementa: "Direitos autorais. Cobrança. Uso de música em evento. Necessidade de autorização prévia. O uso de obras musicais em eventos sem o devido pagamento de direitos autorais é considerado violação da Lei de Direitos Autorais."

Decisão: O tribunal determinou que organizadores de eventos devem obter autorização dos titulares dos direitos autorais, sob pena de serem responsabilizados por danos.

REsp 1.678.209/MG

Ementa: "Direitos autorais. Uso indevido. Direitos morais do autor. A utilização de músicas sem autorização também desrespeita os direitos morais do autor, que incluem o reconhecimento da autoria e a integridade da obra."

Decisão: A decisão enfatizou a proteção dos direitos morais dos autores, assegurando que qualquer uso não autorizado é passível de contestação e reparação.

RE 1.179.974/RS

Ementa: "Recurso extraordinário. Direitos autorais. Legitimidade das associações. Associações de direitos autorais podem representar seus associados em ações judiciais, visando a proteção de suas obras."

Decisão: O tribunal reconheceu a legitimidade das associações para agir em nome dos autores, especialmente em casos de uso não autorizado de músicas.

ADIn 5.490

Ementa: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Cobrança de direitos autorais. A norma que exige o pagamento de direitos autorais em eventos públicos é considerada constitucional, reforçando a proteção ao autor.”

Decisão: O STF reafirmou a necessidade de compensação justa para os autores quando suas músicas são utilizadas em eventos, garantindo a legalidade da cobrança.

REsp 1.135.324/PR

Ementa: “Dano moral. Uso não autorizado de música. A violação dos direitos autorais pode gerar não apenas indenização por danos materiais, mas também por danos morais, considerando a natureza pessoal dos direitos do autor.”

Decisão: O tribunal decidiu que a utilização não autorizada de músicas pode ser punida com a reparação de danos morais, reconhecendo a dor e a humilhação que essa violação pode causar ao autor.

REsp 1.062.960/SP

Ementa: “Direitos autorais. Utilização em meio digital. A reprodução de músicas em plataformas digitais sem autorização do autor é considerada uma violação dos direitos autorais, sujeita a penalidades.”

Decisão: O tribunal determinou que a distribuição digital de músicas sem autorização é ilegal, protegendo os interesses dos autores na era digital.

REsp 1.210.456/MG

Ementa: “Direitos autorais. Uso em propaganda. A utilização de obras musicais em campanhas publicitárias sem autorização é infração à Lei de Direitos Autorais, gerando responsabilidade civil.”

Decisão: A corte decidiu que campanhas publicitárias que utilizam músicas sem autorização dos autores devem indenizá-los pelos danos causados.

REsp 1.094.102/SP

Ementa: “Obra musical. Exibição pública. A exibição de músicas em eventos sem o pagamento de direitos autorais configura violação, assegurando ao autor o direito à reparação.”

Decisão: O tribunal reafirmou a necessidade de autorização e pagamento de direitos autorais para a execução pública de músicas.

REsp 1.243.787/PR

Ementa: “Direitos autorais. Violação em festas e eventos. A execução de obras musicais em festas e eventos sem autorização do titular configura infração e gera direito à indenização.”

Decisão: O tribunal determinou que a realização de festas com músicas não autorizadas é ilegal, estabelecendo a responsabilidade do organizador pela compensação ao autor.

Perante essa análise, notou-se que as decisões dos tribunais brasileiros em relação ao uso não autorizado de músicas revelam um forte compromisso com a proteção dos direitos autorais.

A legislação brasileira, respaldada por essas decisões judiciais, afirma que o trabalho criativo dos artistas deve ser respeitado e devidamente remunerado. Ao determinar que a execução pública de obras musicais sem autorização é uma violação dos direitos dos autores, os tribunais destacam a importância da compensação financeira e da preservação da integridade das obras. Isso reforça a proteção dos direitos autorais e a valorização do trabalho artístico.

Além disso, as decisões enfatizam a proteção dos direitos morais dos autores, o que é fundamental para garantir que eles sejam reconhecidos e respeitados por seu trabalho. Isso se torna especialmente relevante em um mundo cada vez mais digital, onde a facilidade de reprodução e compartilhamento pode levar à desvalorização das obras artísticas.

A proteção dos direitos morais não apenas assegura que os autores mantenham a titularidade sobre suas criações, mas também preserva a relação entre a obra e seu criador.

Entretanto, é preciso considerar que a aplicação rigorosa dessas normas deve ser equilibrada com a promoção do acesso à cultura.

Em um contexto em que a música é amplamente compartilhada, os tribunais devem buscar formas de assegurar que os direitos dos autores não se tornem um obstáculo à disseminação da cultura. Uma abordagem que combine a proteção dos direitos autorais com a promoção de iniciativas que facilitem o acesso à música pode ser benéfica para todos os envolvidos, incluindo os consumidores.

Acreditamos que a proteção dos direitos autorais é essencial para o desenvolvimento e valorização da cultura brasileira. No entanto, é importante que essa proteção não seja tão rigorosa a ponto de sufocar a criatividade e o compartilhamento de obras.

Fomentar um diálogo entre autores, plataformas e usuários pode criar um ambiente mais saudável, onde os direitos dos criadores sejam respeitados, enquanto a cultura continua a fluir e se diversificar. Esse equilíbrio é fundamental para garantir que a criatividade prospere ao lado da proteção dos direitos autorais.

CONCLUSÃO

Este trabalho não tem a pretensão de encerrar a discussão sobre o tema, mas busca contribuir com pesquisas futuras que enfrentem essa problemática. A transformação digital trouxe mudanças significativas para a indústria da música, especialmente no que diz respeito à proteção e execução dos direitos autorais. No Brasil, a legislação tenta acompanhar essas transformações, mas ainda encontra dificuldades para se ajustar completamente às novas tecnologias e ao ambiente digital.

Ao analisar a jurisprudência, fica claro que os tribunais desempenham um papel fundamental na aplicação das normas existentes, sobretudo em casos de violação de direitos autorais relacionados ao uso de plataformas digitais, streaming e compartilhamento de arquivos.

As inovações tecnológicas facilitaram o acesso e a distribuição de músicas, mas, ao mesmo tempo, abriram espaço para novas formas de infração, como o uso não autorizado de obras e a distribuição ilegal de conteúdo. Apesar dos avanços na legislação brasileira ao longo dos anos, a rápida disseminação de conteúdo online desafia a eficácia das leis atuais, tornando a fiscalização dessas práticas algo extremamente desafiador.

A análise dos casos julgados mostra que, embora os tribunais frequentemente decidam em favor dos autores, garantindo indenizações por violações de direitos, ainda existem muitos desafios. Um dos principais entraves é a dificuldade na aplicação prática das leis. As decisões judiciais têm sido essenciais para assegurar a proteção dos direitos morais e patrimoniais dos autores, mas as plataformas digitais ainda precisam aprimorar seus mecanismos para garantir uma distribuição mais justa dos royalties.

Diante desse cenário, ficou claro que, embora existam avanços, ainda há lacunas na legislação e na sua aplicação prática, particularmente no que se refere ao ambiente digital. As decisões judiciais têm auxiliado na evolução da jurisprudência, mas uma atualização constante das normas é necessária para garantir uma proteção mais robusta e eficiente.

É essencial que a legislação brasileira de direitos autorais passe por uma modernização contínua, acompanhando as novas tecnologias que podem ajudar no monitoramento e na proteção dos direitos dos criadores, como o uso de blockchain e sistemas de inteligência artificial. Além disso, é fundamental fortalecer as instituições responsáveis pela fiscalização e arrecadação de royalties, garantindo que os artistas sejam devidamente remunerados pelo uso de suas obras. Isso deve ser uma prioridade, considerando o rápido avanço do ambiente digital.

Por fim, recomenda-se a implementação de políticas públicas que promovam a capacitação de profissionais do direito, juízes e administradores que lidam com direitos

autorais, permitindo uma abordagem mais eficaz e ágil na resolução de conflitos relacionados ao ambiente digital.

A criação de fóruns de diálogo entre artistas, plataformas digitais e legisladores também seria essencial para alinhar os interesses de todas as partes envolvidas e garantir uma proteção mais eficaz dos direitos autorais. Esses espaços de discussão permitiriam a construção de soluções colaborativas, que atendam tanto às necessidades dos criadores quanto às exigências do mercado digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul.2024.

BRASIL. Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do**

Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 25 jul.2024.

BRASIL. Decreto nº 4.541, de 27 de agosto de 1922. Regula o direito autoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 ago. 1922. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1922-1923/d4541.htm. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 75.699, de 19 de janeiro de 1975. Aprova o regulamento do direito autoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 jan. 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1975-1979/d75699.htm. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.416.039/RJ. Ementa: "DIREITO AUTORAL. PLÁGIO. Configuração. A apropriação indevida da obra de outra pessoa caracteriza o plágio, gerando responsabilidade civil. A indenização por danos morais é devida ao autor da obra original, considerando a ofensa à sua honra e reputação. A prova da autoria e do plágio é essencial para a configuração da responsabilidade." Julgado em 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.205.637/SP. Ementa: "Direitos autorais. Música. Uso não autorizado. Configuração de violação. A utilização de obras musicais sem a autorização do titular dos direitos autorais gera responsabilidade civil e direito à reparação de danos." Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=20937877&num_registro=201000715988&data=20110831&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.242.118/PR. Ementa: “Direitos autorais. Cobrança. Uso de música em evento. Necessidade de autorização prévia. O uso de obras musicais em eventos sem o devido pagamento de direitos autorais é considerado violação da Lei de Direitos Autorais.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=21237876&num_registro=201002087584&data=20120302&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.678.209/MG. Ementa: “Direitos autorais. Uso indevido. Direitos morais do autor. A utilização de músicas sem autorização também desrespeita os direitos morais do autor, que incluem o reconhecimento da autoria e a integridade da obra.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=22238922&num_registro=201202738727&data=20180504&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.179.974/RS. Ementa: “Recurso extraordinário. Direitos autorais. Legitimidade das associações. Associações de direitos autorais podem representar seus associados em ações judiciais, visando a proteção de suas obras.” Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=1179974&base=baseAcordaos>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIn 5.490. Ementa: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Cobrança de direitos autorais. A norma que exige o pagamento de direitos autorais em eventos públicos é considerada constitucional, reforçando a proteção ao autor.” Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=5490&base=baseAcordaos>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.135.324/PR. Ementa: “Dano moral. Uso não autorizado de música. A violação dos direitos autorais pode gerar não apenas indenização por danos materiais, mas também por danos morais, considerando a natureza pessoal dos direitos do autor.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=19547865&num_registro=200801607986&data=20101006&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.062.960/SP. Ementa: “Direitos autorais. Utilização em meio digital. A reprodução de músicas em plataformas digitais sem autorização do autor é considerada uma violação dos direitos autorais, sujeita a penalidades.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=20938983&num_registro=200801607098&data=20110830&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.210.456/MG. Ementa: “Direitos autorais. Uso em propaganda. A utilização de obras musicais em campanhas publicitárias sem autorização é infração à Lei de Direitos Autorais, gerando responsabilidade civil.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=21847899&num_registro=201102134678&data=20120620&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.094.102/SP. Ementa: “Obra musical. Exibição pública. A exibição de músicas em eventos sem o pagamento de direitos autorais configura violação, assegurando ao autor o direito à reparação.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=21847899&num_registro=201102134678&data=20120620&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.243.787/PR. Ementa: “Direitos autorais. Violação em festas e eventos. A execução de obras musicais em festas e eventos sem autorização do titular configura infração e gera direito à indenização.” Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=18578791&num_registro=200902374568&data=20090909&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 20 set. 2024.

DIAS, Paulo César. **Direitos Autorais e Propriedade Intelectual: Perspectivas Contemporâneas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Ecad - protegendo a música no Brasil. Ecad, 2023. Disponível em: <https://www.ecad.org.br>. Acesso em: 28 set. 2024

MELEIRO, Alessandra; BRANT, João. **Economia da Cultura: Direitos Autorais e Mercado da Música no Brasil**. São Paulo: Itaú Cultural, 2021.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Direitos Autorais na Música: Uma Análise da Gestão Coletiva e Digital no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

OLIVEIRA, Renata Filho de. **Direito Autoral e a Economia Criativa: Perspectivas para o Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais e Tecnologias Digitais: Análise Jurídica das Licenças de Software no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2016.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito Autoral e Novas Tecnologias: Entre a Proteção e a Acessibilidade**. São Paulo: Saraiva, 2022.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 102.

SANTOS, Thiago. **Plataformas de Streaming e Direitos Autorais: O Novo Paradigma da Música Digital no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

TAVARES, André. Direito e novas tecnologias: blockchain, criptomoedas e contratos inteligentes. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020. p. 35.

VALENTE, Mariana. **Direitos Autorais e Plataformas Digitais: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Almedina, 2020.

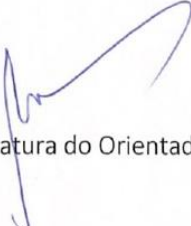
unifev

À Coordenação do Curso de Direito

Eu, Prof.(a) Me.(a), Dr.(a) Rodrigo Sencin O. Gomes, por meio desta, comunico à Coordenação do Curso de Direito, que me comprometo a orientar o/a aluno/a Thiago Azevedo Martins, na execução do Projeto/Artigo, intitulado "O impacto da transformação digital na proteção e execução dos direitos autorais de músicas no Brasil: Uma análise jurisprudencial"

Assumo ainda o compromisso de informar por escrito à Coordenação se a orientação for interrompida por iniciativa de qualquer uma das partes [orientador ou orientado/a(s)].

Votuporanga-SP., 13 de março de 2024.



Assinatura do Orientador

CÂMPUS CENTRO
Rua Pernambuco, nº 4.196 - Centro
CEP 15.500-006 - Votuporanga/SP

CIDADE UNIVERSITÁRIA
Av. Nasser Marão, nº 3.069 - Pq. Industrial I
CEP 15.503-005 - Votuporanga/SP

(17) 3405-9999 / 3405-9990
www.unifev.edu.br

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Thiago Azevedo Martins, RA 66907,

aluno do curso de Direito da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao trabalho de conclusão de curso (TCC), isentando a Instituição, o coordenador, o responsável pela disciplina, o orientador e a banca examinadora de todo e qualquer reflexo acerca da pesquisa apresentada.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado.

Votuporanga-SP., 13 de março de 2024.

Thiago Azevedo Martins

Nome do aluno e RA



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento visa a registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação com o presente termo, o TITULAR consente e concorda que a Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, doravante denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do TITULAR ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados por esta instituição de ensino, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais: A Controladora fica autorizada a realizar e a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do TITULAR: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Estado civil; Nível de instrução ou escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; Certidão de Nascimento e/ou de Casamento; Dados referentes ao local de trabalho; Comprovantes de renda; Comprovante de endereço completo; Dados de saúde.

Finalidades do Tratamento dos Dados: O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades: - Possibilitar que a Controladora identifique e entre em contato com os Titulares para fins de esclarecimentos relativos aos editais. - Possibilitar que a Controladora utilize tais dados na elaboração de relatórios; - Possibilitar que a Controladora utilize tais dados em documentos financeiros; - Possibilitar que a Controladora utilize tais dados para a execução de editais e auditorias; - Possibilitar que a Controladora utilize o nome completo dos Titulares nas publicações de resultados de editais, chamadas de lista de espera de editais, relações de alunos aptos a recebimento do auxílio, dentre outras publicações relacionadas à transparência da execução dos editais.

Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados: A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a Controladora comunicará aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados: A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência à Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável à Controladora continuar o fornecimento de serviços e programas ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular: O Titular tem direito a obter da Controladora, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais a controladora realizou uso compartilhado de dados; VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento: Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Controladora.

Votuporanga, 30 de Setembro de 2024.



Assinatura do aluno

CPF: 334.919.458-36

RG: 42.502.144-0

unifev

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Thiago Azevedo Martins
 _____, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, portador da
 Cédula de identidade RG nº. 42.502.144-0, inscrito no CPF/MF sob nº
334.919.458-36, residente à Av./Rua
Lidai Benini, nº. 2569, município de
Votuporanga, Estado de SP, **Autorizo** a Unifev –
 Centro Universitário de Votuporanga, a disponibilizar publicamente o Trabalho de
 Conclusão de Curso (TCC) de minha autoria pela Internet, bem como de preservar a obra
 integralmente em seu Repositório Institucional.

Por esta ser a expressão da minha vontade, **DECLARO** o uso acima descrito sem que
 nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer
 outro e assino a presente autorização.

Votuporanga, dia 30 de Setembro de 2024.

Thiago Azevedo Martins

(Assinatura)

Nome: Thiago Azevedo Martins

Telefone p/ contato: (17) 98138 5529

CÂMPUS CENTRO
 Rua Pernambuco, nº 4.196 - Centro
 CEP 15.500-006 - Votuporanga/SP

CIDADE UNIVERSITÁRIA
 Av. Nasser Marão, nº 3.069 - Pq. Industrial I
 CEP 15.503-005 - Votuporanga/SP

(17) 3405-9999 / 3405-9990
 www.unifev.edu.br